

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNILA E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ (FA), VISANDO O COMPROMISSO DE INSTITUIR UMA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE OS PARTICIPEIS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade nº. 7.\*\*\*.\*\*\*-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº. 029.\*\*\*.\*\*\*-98, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominada UNILA.

e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, R.G. Nº 9\*\*\*\*-3 SSP PR, CPF 321.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliado à Rua \*\*\*\*\*, nº 782, CEP 80.030-376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 7\*\*.\*1 PR, CPF nº 183.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado à Rua \*\*\*\*\*, Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o conceito de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação, designados por NAPIs, para fins de orientação de várias ações da Araucária no período 2019-2022, principalmente na composição de suas Chamadas Públicas e Processos de Inexigibilidade;

CONSIDERANDO que Os NAPIs tem como objetivo conduzir a produção de conhecimento de forma colaborativa pelos pesquisadores paranaenses, incitados por demandas reais de desenvolvimento de setores estratégicos para o Estado, focando-se na criação de riqueza e bem-estar e levando a maior assertividade dos instrumentos de apoio da Araucária e, conseqüentemente, melhor retorno sobre investimentos em P&D;

CONSIDERANDO que a segurança é um direito fundamental e social, assegurado a todos pelos artigos 5º, 6º e 144 da Constituição Federal, e que o seu alcance depende da responsabilidade conjunta entre administração pública, instituições e sociedade;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios da administração pública, conforme Art. 37 da Constituição Federal e Art. 27 da Constituição Estadual e que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são reconhecidamente úteis na análise de ações e tecnologias que melhorem a prestação de serviços de segurança pública à comunidade paranaense;

CONSIDERANDO que o incentivo à pesquisa é dever do Estado e que sua execução possui o objetivo de atender ao bem público e às finalidades sociais, conforme Art. 218 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos é diretriz e objetivo estratégico da Política Nacional de Segurança Pública, conforme Art. 5º, inciso IX e Art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o interesse público no desenvolvimento de ações e na utilização de técnicas embasadas no conhecimento científico e na análise das melhores práticas;

CONSIDERANDO que as atividades de ensino, pesquisa e extensão devem buscar a aplicação prática dos conhecimentos produzidos a das ações desenvolvidas, de acordo com os problemas observados na realidade cotidiana;

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se, os Partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, mediante cláusulas e condições que seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o compromisso de instituir a cooperação técnico-científica entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e inovação, contribuindo para a constituição de um Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI) na área de segurança pública.

**Parágrafo único:** A operacionalização do presente Instrumento dar-se-á por meio da celebração de convênios específicos e do lançamento de Editais de Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, materiais e financeiros, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de convênios específicos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente Instrumento não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Instrumento necessite do repasse de recursos entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de convênio ou instrumento específico.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1 - O direito de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos futuros convênios específicos, patenteáveis ou não, dependerá de regulamentação através de termo aditivo, a ser entabulado entre os Partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Protocolo de Intenções, salvo se houver a autorização expressa do outro Partícipe.

**Parágrafo único:** Além da autorização do outro Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** publicará, como condição de eficácia, o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, a expensas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em ### (#####) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente.

**Universidade Federal Da Integração Latino-  
Americana**



**Gleisson Alisson Pereira De Brito**  
Reitor

**Fundação Araucária de Apoio ao  
Desenvolvimento Científico e Tecnológico do  
Paraná**

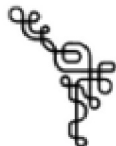
**Ramiro Wahrhaftig**  
Diretor Presidente

**Gerson Koch**  
Diretor de Administração e Finanças

**Luiz Márcio Spinosa**  
Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação

Testemunhas:

1) Assinatura: \_\_\_\_\_ 2) Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_



---

*Emitido em 16/12/2020*

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 42/2020 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Documento: 19)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 18/12/2020 10:02)*

ANDRESSA ROSPIRSKI

CHEFE DE DIVISAO

2823979

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **19**, ano: **2020**, tipo: **INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação: **13957f1b57**